



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0439.6/2019

“Altera o art. 2º da Lei nº 16.254, de 2013, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0439.6/2019, de iniciativa governamental, que almeja alterar o art. 2º da Lei nº 16.254, de 20 de dezembro de 2013, que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis”, com o objetivo de prorrogar, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para que o Município possa cumprir com os encargos da doação.

Da Exposição de Motivos acostada aos autos à fl. 03 depreende-se, em síntese, que a dilação do prazo visa que o Município cumpra a finalidade da doação, até 31 de dezembro de 2022, dando, assim, continuidade às obras para cumprimento dos encargos, quais sejam, “a construção de um centro comunitário, uma creche, a abertura de uma via pública e o seu alargamento, a continuidade da Rua Joaquim Costa, ligando-a com a Rua Visconde de Taunay”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade (fls. 16/19).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o relatório.



II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto no art. 144, II, c/c o art. 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida doação de imóveis foi autorizada pela Lei nº 16.254, de 2013, sem ônus para o Estado, conforme art. 5º da referida normativa, de modo que a almejada dilação do prazo para cumprimento dos encargos, até 31 de dezembro de 2022, igualmente não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, entendo que o propósito da doação, qual seja, (I) a construção de um centro comunitário e de uma creche, (II) a abertura de uma via pública; e (III) o alargamento e a continuidade da Rua Joaquim Costa, ligando-a à Rua Visconde de Taunay; privilegia o interesse público e a efetivação de direitos sociais da população que usufrui da localidade. Assim, consequentemente, a dilação do prazo da doação é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me, nos termos dos regimentais arts. 73, II, 144, II, 145, caput, e 209 II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0439.6/2019**, tal como definida no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa (à fl. 02), e, no mérito (regimental art. 73, XII), por sua **APROVAÇÃO**, por convergir ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator